

INSTRUMENTO DE MANDATO **(Procuratório Judicial)**

OUTORGANTE:

GECILIA SOUZA NASCIMENTO BRASILEIRA EMPREGADA DOMÉSTICA
PORTADILA DO RG- 1361.043 I CPF- 688.842.734-011, RUA PAULINO
PINTO 608 A TAMBÁU JOÃO PESSOA - PB CEP- 58045-130

OUTORGADO:

Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o Sr. José Rubens de Moura Filho, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/ PB sob nº 14.649 com escritório situado na rua Paulino Pinto N°597 B. Tambaú, João Pessoa-PB(98801-0051) recebendo neste endereço toda e quaisquer comunicação dos atos processuais em nome do Outorgante.

PODERES:

Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial, atinentes a cláusula ad judicia et extra, especialmente visando defender direitos do outorgante, podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber toda e qualquer dívida inclusive Alvarás Judiciais e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos e administrativos do outorgante, bem como para dá entrada em laudos e prontuários junto ao Hospital de Trauma de João Pessoa-PB, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, especialmente para ingressar nos juizados especiais federais e renunciar a valores que ultrapassem a alçada dos juizados especiais federais.

BASE LEGAL:

Art. 133, da Constituição da República, Art. 38, do Código de Processo Civil. e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CONTRATO: Fica contratado os serviços do advogado acima nominado para ingressar com a ação especificada na presente. Os **contratados** receberão do contratante a título de honorários advocatícios o valor correspondente a 30% (trinta por cento), sobre o que perceber o outorgante, excluindo-se a sucumbência.

João Pessoa 15 Agosto 2018

Gecilia Souza Nascimento
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Gecilia Souza Nasimento, Brasileira, empregada doméstica
Residente na Rua Pavuva Pinto 608 Tamanduí João Pessoa-PB

declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Pessoa 15 Agosto 18

Gecilia Souza Nasimento





 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09 123 654/0001-87		TATO COM A CAGEPA, ME ESTE NÚMERO MATRÍCULA																					
		1019090	REFERENCIA																				
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS ABR/2018																							
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RUA PAULINO PINTO, 608 A - TAMBAU JOÃO PESSOA PB 58045-130																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th>Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>Residencial Comercial Industrial Pública</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001.039.660-1381.000</td> <td>000</td> <td>1 0 0 0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Hidrômetro</td> <td>Data de Instalação</td> <td>Localização</td> <td>Situação Água Situação Esgoto</td> </tr> <tr> <td>Y10X397313</td> <td>05/04/2011</td> <td>EXT LACRADO</td> <td>POTENCIAL</td> </tr> </tbody> </table>				Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável			Residencial Comercial Industrial Pública		001.039.660-1381.000	000	1 0 0 0		Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto	Y10X397313	05/04/2011	EXT LACRADO	POTENCIAL
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável																				
		Residencial Comercial Industrial Pública																					
001.039.660-1381.000	000	1 0 0 0																					
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto																				
Y10X397313	05/04/2011	EXT LACRADO	POTENCIAL																				
ANTERIOR I ATUAL I CONSUMO (m ³) I NÚM. DE DIAS I PRÓXIMA LEITURA 1069 1087 13 30 03/05/2018 HIST. DE CONS. ANOR LEIT. I QUALID. DA ÁGUA DECRETO 2.914/2011 HS. MAR/2013 13 0 PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES FEV/2013 14 0 TURBIDEZ 0 0 0 CLORO 0 0 0 JAN/2013 11 0 COL. TERNOT 0 0 0 DEZ/2012 8 0 COR 0 0 0 NOV/2012 1 0 COL. TOTATS 0 0 0 001/2013 10 0 DADOS REFERENTES A FEV/2013 MEDIACH 10																							
DATA DE IMPRESSÃO: 04/04/2018 DESCRIÇÃO ÁGUA		HORA DA IMPRESSÃO: 11:59:09 CONSUMO TOTAL (R\$) 10 m ³ 36,34 3 m ³ 14,25 1,11 0,16																					
RESIDENCIAL I UNIDADE(S) ATÉ 10 m ³ R\$ 36,34 POR UNIDADE 11 m ³ A 20 m ³ R\$ 4,75 POR m ³ ESGOTO ACRESCIMOS > MÉSCES ANO: 02/2018 TUBOS DE ÁGUA 0,27/013		VENCIMENTO: 17/04/2018 Total a Pagar: R\$ 52,36																					
CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1 INFORMAÇÕES GERAIS: *** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO *** WWW.TRANSPARTECIA.PB.GOV.BR																							



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01072.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01072.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:58 horas do dia 05 de junho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Gecília de Souza Nascimento**, CPF nº 688.842.734-04, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero feminino, profissão Doméstica, filho(a) de Terezinha Pires de Souza e Júlio Marques de Souza, natural de Juru/PB, nascido(a) em 21/12/1967 (50 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Paulino Pinto, Nº 608, bairro Tambaú, tendo como ponto de referência Mc'donalds, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98695-0015.

Dados do(s) Fatos:

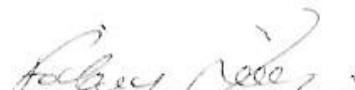
Local: Rua Inácio Ferreira Serrano, Próximo À Praça, João Pessoa/PB, bairro João Agripino; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/01/17 16:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

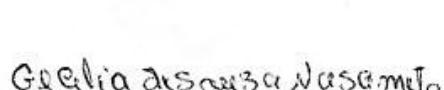
Que estava na garupa da MOTOCICLETA DE MARCA YAMAHA/YBR 150 FACTOR E, PRETA, 2017/2018, PLACA OFH4651/PB, CHASSI 9C6RG3110J0020001, registrada em nome de WELLINGTON AMORIM DE LIMA e sendo conduzida por WELLINGTON AMORIM DE LIMA (CPF. 053.096.434-19, CNH. 05474423816) quando ao fazer uma curva o condutor perdeu o controle da moto vindo a bater no meio fio e caírem ao solo; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JUAN JAIME ALCoba ARCE, CRM 3323/PB, DATADO DE 28.07.2017, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrida pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepto a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 05 de junho de 2018.


FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigação


GECÍLIA DE SOUZA NASCIMENTO

Noticiante

Procedimento Policial: 01072.01.2018.1.00.420

1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Cecília de Souza Nascimento

DATA DE NASCIMENTO 22/12/67

NOME DA MÃE Terezinha Pires de Souza

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 100035

BOLETIM DE ENTRADA N.º 976824

DATA DO ATENDIMENTO 26/01/17

HORA DO ATENDIMENTO 18:57

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Luxação do joelho direito

CID 10 S83.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, com queixa de fortes dores em perna direita, sem outras queixas, glasgow 15. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX joelho D.

RESULTADOS DOS EXAMES:

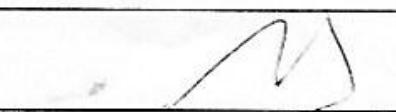
RX: luxação de joelho D.

TRATAMENTO:

Redução incruenta + fixação externa.

ALTA HOSPITALAR: 16/03/17

DATA DA EMISSÃO: 28/07/17


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 705/044, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1583242, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente GECILIA DE SOUZA NASCIMENTO idade 49 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Queda de Moto) no dia 26/01/2017, na Rua Inácio Ferreira Serrano, Bairro: João Agripino - João Pessoa - aproximadamente às 16:50 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 19 de Junho de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRE/5ª Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



PACIENTE: **GECILIA DE SOUZA NASCIMENTO**

RECEITUÁRIO MÉDICO

VIA ORAL

1. FLANCOX400MG ----- 1 CAIXA
TOMAR 1CP DE 12/12 HORAS POR 5 DIAS

2. OMEPRAZOL 40 MG ----- 1 CAIXA
TOMAR 1CP 1X DIA PELA MANHÃ

ORIENTAÇÕES

3. MANTER IMOBILIZAÇÃO ATÉ RETORNO COM AMBULATORIAL
NÃO SENDO ORIENTADO A RETIRAR, A MENOS QUE SEJA PARA REALIZAÇÃO DE CURATIVO. QUANDO DEVERÁ SER RECOLOCADA IMEDIATAMENTE APÓS REALIZÁ-LO.

Carimbo e assinatura do Médico

João Pessoa, 16/03/2017.





ATESTADO MÉDICO

Atesto, para todos os devidos fins de direito, que o (a) Sr(a). **GECILIA DE SOUZA NASCIMENTO** foi atendido (a) neste serviço de Ortopedia, portador de CID 10: S83.1, devendo ausentar-se de suas atividades regulares por um período de **60 (SESSENTA)** dias, permanecendo em repouso segundo recomendação médica.

AUTORIZAÇÃO

Eu, **GECILIA DE SOUZA NASCIMENTO**, autorizo o Dr. **GLAUBER MELO NOVAIS MIRNDA.**, a registrar o diagnóstico codificado CID 10 neste atestado médico.

Carimbo e assinatura do Médico

João Pessoa, 16/03/2017





ID do Paciente: 246094

Nome: GILCELIA DE SOUZA NASCIMENTO

Data do exame: 15/03/2017 17:16

Solicitante: GLAUBER MELO NOVAES MIRANDA

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO DIREITO

Método:

Ressonância magnética realizada com a técnica fast spin-eco, em cortes multiplanares pesados em T1 e DP.

Análise:

Edema da tela subcutânea ao redor do joelho.

Patela tipo II de Wiberg, centrada no estudo em extensão.

Borramento dos contornos, perda do padrão fibrilar e alteração de sinal na inserção femoral do retináculo patelofemoral medial e do ligamento colateral medial, sugestivo de lesão parcial extensa / rotura.

Focos de edema na medular óssea subcondral do côndilo femoral lateral e dos planaltos tibiais.

Demais estruturas ósseas de morfologia preservada.

Menisco medial com espessura preservada, apresentando foco de hipersinal intrassubstancial no corpo e corno posterior, de aspecto degenerativo.

Foco de hipersinal que atinge a superfície articular superior e inferior no corno posterior do menisco lateral, sugestivo de rotura.

Espessamento, borramento dos contornos e alteração de sinal do ligamento cruzado anterior, sugestivo de lesão parcial extensa / rotura.

Ligamentos cruzado posterior e colateral lateral com continuidade, espessura e sinal habituais.

Pequeno derrame articular.

Tendões do quadríceps e patelar com espessura e sinal preservados.

Impressão diagnóstica:

Edema da tela subcutânea ao redor do joelho.

ID do Paciente: 246094

Nome: GILCELIA DE SOUZA NASCIMENTO

Data do exame: 15/03/2017 17:16

Solicitante: GLAUBER MELO NOVAES MIRANDA

Sinais de lesão parcial extensa / rotura do retináculo patelofemoral medial e do ligamento collateral medial.

Fazos de edema na medular óssea subcondral do côndilo femoral lateral e dos planaltos tibiais (pis-contusional? sobrecarga mecânica?).

Degeneração mixoide intrassubstancial no corpo e corno posterior do menisco medial.

Ruptura no corno posterior do menisco lateral.

Sinais de lesão parcial extensa / rotura do ligamento cruzado anterior. Correlacionar com dados clínicos para avaliação da suficiência ligamentar.

Pequeno derrame articular.

Dr. Luis Felipe de A. Paiva
CRM PB - 6558

www.diagsonpb.com.br

Unidade Torre

Av. Barão da Fonseca, 134 - Torre

3048 2929

Unidade Estados

Av. Amazonas, 187 - Bairro dos Estados

83 3031.2929

Unidade Miramar

Av. Epitácio Pessoa, 4161 - Miramar

83 3247.2768



Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2018

Carta nº: 13182548

A/C: GECILIA DE SOUZA NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180293627
Victima: GECILIA DE SOUZA NASCIMENTO
Data do Acidente: 26/01/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: GECILIA DE SOUZA NASCIMENTO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003488

Conta: 000009421-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0845121-11.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Na petição inicial, a parte autora alega que sofreu debilidade irreversível no joelho, resultando em incapacidade permanente. Com base nesta sequela, entende que fazia jus ao pagamento da indenização máxima, legalmente prevista no valor de R\$ 13.500,00. Relata, porém, que a seguradora, na via administrativa, pagou-lhe apenas R\$ 1.687,50. Assim, formula pedido de mérito para pleitear a diferença entre a quantia já recebida e teto de R\$ 13.500,00 previsto na Lei 6.194/74 (Lei do DPVAT), invocada pelo autor para fundamentar seu pedido.

Ocorre que a tabela contida no anexo da referida lei fixa em 70% de R\$ 13.500,00 a indenização para “*perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores*”, que é o caso do demandante, segundo o próprio afirma na peça vestibular.

Sendo assim, tem-se que o valor legal máximo, cabível para a lesão alegada pelo autor, segundo a lei em que ele mesmo se embasa, é de 70% sobre R\$ 13.500,00 e isso equivale a R\$ 9.450,00.

Portanto, a par das considerações acima, tem-se que dos fatos (lesão descrita) e dos fundamentos (lei invocada), postos na inicial, não decorre logicamente seu pedido para receber a diferença entre a quantia já recebida (R\$ 1.687,50) e o valor máximo de R\$ 13.500,00, quando esse valor máximo é de apenas R\$ 9.450,00.

Esclareça-se que não se está aqui a exigir que o promovente proceda à graduação de sua sequela, havendo que se distinguir a classificação da lesão, conforme a tabela contida no Anexo da Lei e a graduação prevista em seu art. 3º, §1º, I, esta sim aferível apenas mediante perícia médica. O que pretende sanar, mediante determinação de emenda, é a contradição entre a lesão descrita, o fundamento legal utilizado e o valor final pleiteado.

Também se verifica que a procuração e declaração de pobreza, apresentadas pelo autor, estão incompletas, pois contêm apenas sua assinatura.

Sendo assim, **intime-se** a parte autora para, em 15 dias:



a) **sob pena de indeferimento da inicial por inépcia**, proceder a uma leitura mais atenta da tabela contida no Anexo da Lei 6.194/74, e, assim, retificar seu pedido de mérito, requantificando e declinando em valor nominal a diferença pretendida a título de indenização do seguro DPVAT;

b) com base nessa diferença a ser retificada, atribuir o correto valor à causa;

c) **sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento essencial à propositura da ação**, juntar comprovante de endereço em seu próprio nome ou documento hábil que comprove o vínculo com a titular da fatura da CAGEPA anexada ao processo a título de comprovante de residência.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 20/08/2018 19:03:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082019032724000000015610678>
Número do documento: 18082019032724000000015610678

Num. 16013801 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14.ª VARA CÍVEL**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) AUTOR(A)

De ordem do MM. Juiz de Direito da vara supra, INTIMO o(a) advogado(a) do autor, de todo teor do despacho abaixo:

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0845121-11.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Na petição inicial, a parte autora alega que sofreu debilidade irreversível no joelho, resultando em incapacidade permanente. Com base nesta sequela, entende que fazia jus ao pagamento da indenização máxima, legalmente prevista no valor de R\$ 13.500,00. Relata, porém, que a seguradora, na via administrativa, pagou-lhe apenas R\$ 1.687,50. Assim, formula pedido de mérito para pleitear a diferença entre a quantia já recebida e teto de R\$ 13.500,00 previsto na Lei 6.194/74 (Lei do DPVAT), invocada pelo autor para fundamentar seu pedido.

Ocorre que a tabela contida no anexo da referida lei fixa em 70% de R\$ 13.500,00 a indenização para “*perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores*”, que é o caso do demandante, segundo o próprio afirma na peça vestibular.

Sendo assim, tem-se que o valor legal máximo, cabível para a lesão alegada pelo autor, segundo a lei em que ele mesmo se embasa, é de 70% sobre R\$ 13.500,00 e isso equivale a R\$ 9.450,00.



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 12/09/2018 11:26:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091211265712800000016107997>
Número do documento: 18091211265712800000016107997

Num. 16531158 - Pág. 1

Portanto, a par das considerações acima, tem-se que dos fatos (lesão descrita) e dos fundamentos (lei invocada), postos na inicial, não decorre logicamente seu pedido para receber a diferença entre a quantia já recebida (R\$ 1.687,50) e o valor máximo de R\$ 13.500,00, quando esse valor máximo é de apenas R\$ 9.450,00.

Esclareça-se que não se está aqui a exigir que o promovente proceda à graduação de sua sequela, havendo que se distinguir a classificação da lesão, conforme a tabela contida no Anexo da Lei e a graduação prevista em seu art. 3º, § 1º, I, esta sim aferível apenas mediante perícia médica. O que pretende sanar, mediante determinação de emenda, é a contradição entre a lesão descrita, o fundamento legal utilizado e o valor final pleiteado.

Também se verifica que a procuração e declaração de pobreza, apresentadas pelo autor, estão incompletas, pois contêm apenas sua assinatura.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias:

- a) **sob pena de indeferimento da inicial por inépcia**, proceder a uma leitura mais atenta da tabela contida no Anexo da Lei 6.194/74, e, assim, retificar seu pedido de mérito, requantificando e declinando em valor nominal a diferença pretendida a título de indenização do seguro DPVAT;
- b) com base nessa diferença a ser retificada, atribuir o correto valor à causa;
- c) **sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento essencial à propositura da ação**, juntar comprovante de endereço em seu próprio nome ou documento hábil que comprove o vínculo com a titular da fatura da CAGEPA anexada ao processo a título de comprovante de residência.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 12/09/2018 11:26:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091211265712800000016107997>
Número do documento: 18091211265712800000016107997

Num. 16531158 - Pág. 2

João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

Rosa Germana Souza dos Santos Lima

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 12/09/2018 11:26:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091211265712800000016107997>
Número do documento: 18091211265712800000016107997

Num. 16531158 - Pág. 3

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14 VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA – PB.

Processo: 0845121-11.2018.8.15.2001

GELICIA SOUZA NASCIMENTO, brasileira, empregada doméstica, portadora do CPF-688.842.734-04 e RG nº 1364043 SSP/PB residente e domiciliado na R. Paulino Pinto, 608 B. Tambaú João Pessoa -PB CEP- 58045-130 através de seu Advogado, adiante assinado, vem mui respeitosamente a presença de vossa Excelência, propor a presente a emenda da inicial:

Nobre julgador, Vossa Excelência assiste razão, tendo em vista que a lesão acometida pela autora, compromete integralmente o membro inferior, sendo assim, como a autora reconhece que recebeu o valor de R\$1.687,50, levando em consideração que o valor máximo a ser recebido considerando o valor de membro inferior é o equivalente a R\$ 9.450,00, o autor requer a emenda da petição inicial no sentido de considerar o valor da causa o quantum de R\$7.762,50(sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ato continuou, requer a Vossa Excelência a juntada da fatura da energisa em nome de Maria de Fátima Silva de Araújo, bem como contrato de aluguel entre a autora e a mencionada Senhora, para comprovar o endereço da autora.

Destaque-se que a assinatura Maria de Fátima Silva de Araújo está reconhecida em cartório, COMPROVANDO ASSIM, que a autora é inquilina da Maria de Fátima Silva de Araújo.

Sendo assim, requer a emenda da petição inicial, de acordo com os termos acima, bem como, requer o prosseguimento da ação, com a citação da promovida para contestação a presente ação, sob pena de revelia.

Pede deferimento

João Pessoa 29 de setembro de 2018

JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO

OAB-PB 14.649



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 29/09/2018 14:03:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092914033083500000016462409>
Número do documento: 18092914033083500000016462409

Num. 16900531 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 29/09/2018 14:03:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092914033083500000016462409>
Número do documento: 18092914033083500000016462409

Num. 16900531 - Pág. 2

energisa

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jul / 2018	25/07/2018	24/08/2018	366.297.904-T2

UC (Unidade Consumidora): 5/148969-9

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias								
Data 15/06/18	Leitura 42600	Data 15/07/18	Leitura 43782	71								
Demonstrativo												
001 Descrição	Quantidade (kWh)	Valor baseado na tarifa (R\$) (kWh)	Valor baseado na tarifa (R\$) (kWh)									
0001 Consumo kWh	72.000 0.717600	51,67	51,67 15	12,92 5,67 0,56 2,58								
0001 Adc. B. Vermelha		5,22	5,22 15	1,95 5,22 0,05 0,16								
LANÇAMENTOS DE SERVIÇOS												
0007 CONTRIB SERV LUM PÚBLICA	2,28	-	0,00	0,00 0,00 0,00								
0004 JUROS DE MORA 08/2018	0		0,00	0,00 0,00 0,00								
0005 MULTA 08/2018	1		0,00	0,00 0,00 0,00								
0006 ATUALIZAÇÃO MONETARIA 08/2018	0,03		0,00	0,00 0,00 0,00								
CC: Código de Classificação do Item												
TOTAL 60,40 58,39 14,32 56,99 0,61 2,84												
Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR										
64	01/08/2018	R\$ 60,40										
Histórico de Consumo (kWh)												
0 10 10 10 10 54 82 82 88 180 104 176 177	JU/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Apr/18	May/18	Jun/18
RESERVADO AO 2510 877.3a31.2189.0231.0768.74da.8512 e67d.												
Indicadores de Qualidade	5/2018 Tensão											
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)										
DI/MENSAL	9,31	NOMINAL										
DI/TRIMESTRAL	19,95	CONTRATADA										
DI/ANUAL	6,17	LIMITE SUPERIOR										
FI/MENSAL	12,11	220										
FI/TRIMESTRAL	6,35	231										
FI/ANUAL	2,77	231										
DIF.	12,22	0,08										
Consumo eletroeletrônico do Consumidor												
Discriminação	Valor (R\$)	%										
Consumo Líquido da Energisa (R\$)	13,62	22,58										
Compra de Energia	10,72	32,65										
Serviço de Transmissão	2,08	3,48										
Encargos Setoriais	3,79	6,28										
Impostos Diretos e Encargos	21,18	36,37										
Outros Benefícios	0,00	0,00										
Total	60,40	100,00										



Assinado eletronicamente por: JOSE RUBENS DE MOURA FILHO - 29/09/2018 14:03:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092914030028300000016462427>
 Número do documento: 18092914030028300000016462427

Num. 16900549 - Pág. 1

Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES): *Maria de Souza e Silveira de Araújo.*

NOME

NOME

CNPJ/CPF

366.297.904/72

CNPJ/CPF

02. LOCATÁRIO(S):

NOME

NOME

CNPJ/CPF

688.842.734-04

CNPJ/CPF

03. FIADOR(ES):

NOME

NOME

CNPJ/CPF

CNPJ/CPF

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

*Imóvel para Locação
Praça Paulista Pinto N° 608 Bairro Tambauz
José Pessoa PB*

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

Seiscentos reais

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia ____ de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

(6) meses

INÍCIO

TERMINO

A locação vigorá pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

07. DOS ENCARGOS: Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer as despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas.

08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

c) Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

d) Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S): O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

a) O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos;

b) O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;

c) Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;

d) O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;



e) O(S) LOCATÁRIO(S) fica obrigado a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

09. DAS BENFEITORIAS: Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único. Caso convenha ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabe, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO(S), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consecutivos contratuais e legais.

Parágrafo único. Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como LOCADOR e LOCATÁRIO, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrentes, salvo as relativas aos encargos de que trata a cláusula 07, até a efetiva realização do ato expropriatório.

11. RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel após o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei nº. 8.245/1991, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada.

13. GARANTIAS: Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, durando sua responsabilidade até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10, e, é extensiva a todas e quaisquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) O(s) fiador(es) declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves do imóvel;

b) Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, ajuízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração, incitando a rescisão contratual.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 10 de cada mês, a partir do mês 27/9 ficando esclarecido que, passado este prazo, estará(ão) em mora, sujeito(s) as penas impostas neste contrato. Após o dia 10 do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de alugueis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizado extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

b) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de alugueis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a

seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação, não obstante a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe co

a) Fica estipulado entre as partes contratantes que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitado, será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, alugueis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento e suas testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

15º OFÍCIO DE TAMBABU

LOCAL E DATA: 27-09-2018

RECONHECO, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAUJO

Testemunho: 27/09/2018 da verdade. Dou fé
Escrevente: Christiane Lacerda Ulysses de Carvalho
Selo Digital: AM097994-UUXH
Confira os dados em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
E-mail: RSS 48 ISS 49 Farfan 450 28 Fm01 951 90

Christiane Lacerda de Carvalho
Escrevente Encarregada

LOCADOR:

FIADOR:

TESTEMUNHA:

LOCATÁRIO:

FIADOR(ESPOSA):

TESTEMUNHA:



**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0845121-11.2018.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Sendo assim, **ACOLHO** a emenda veiculada na petição última, **CUJOS FATOS e FUNDAMENTOS PASSAM A INTEGRAR A INICIAL**, de modo que a **RECEBO** e **DEFIRO** à parte autora a justiça gratuita.

As estatísticas apontam 0% como índice de acordos celebrados nas audiências de mera tentativa de conciliação, realizadas nas ações do seguro DPVAT, nas quais as partes em, 100% das audiências, apenas transigem, após a realização de exame médico na pessoa do segurado, atestando e graduando a lesão ensejadora da indenização securitária. Aliás, em muitos casos, as partes recusam a transação, mesmo após a realização do exame pericial.

Destarte, a par do contexto acima traçado, o cumprimento do art. 334 do CPC/2015 mostra-se uma formalismo processual comprovadamente inútil. Além do mais, em razão do monumental volume de serviço e a ordem cronológica no cumprimento dos despachos judiciais, a escrivanaria desta vara ainda levaria meses para realizar o agendamento da referida audiência na pauta do CEJUSC, razão pela qual sua designação ocasionaria um prejuízo ainda mais grave para as partes e para a marcha processual.

Sendo assim, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, tal como determina o art. 139, II, do CPC, considerando que não há nulidade sem prejuízo, excepcionalmente **DEIXO** de designar a audiência prévia nestes autos, para ordenar, desde logo a citação da promovida.

Assim, **retifique-se** para R\$7.762,50 o valor da causa prante os assentamentos do processo no sistema. Em seguida, **cite-se com gratuidade** a demandada para contestar a ação em 15 dias, a contar na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão





**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0845121-11.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome:
B R A D E S C O S E G U R O S S / A
Endereço: Parque Solon de Lucena_**, 641, - lado ímpar, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131
para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

JOÃO PESSOA, em 10 de fevereiro de 2020.

De ordem, SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXXXX



CERTIDÃO

Cumprimento ao presente mandado, procedi à citação de Bradesco Seguros S/A na pessoa de Rosimary Soares Costa a qual ficou de tudo bem ciente e recebendo a contrafé exarou sua assinatura no anverso do mandado. Dou fé. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

Maria Goretti Beuttenmuller Bezerra de Almeida

Oficiala de Justiça



Assinado eletronicamente por: MARIA GORETTI BEUTTENMULLER BEZERRA DE ALMEIDA - 17/02/2020 15:11:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021715110224400000027340716>
Número do documento: 20021715110224400000027340716

Num. 28352083 - Pág. 1

Successfully created

**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0845121-11.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: Parque Solon de Lucena **, 641, - lado ímpar, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

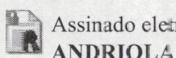
JOÃO PESSOA, em 10 de fevereiro de 2020.

De ordem, SARA NEVES GUERRA ANDRIOLA
Servidor

BraDESCo Seguros_data - 10/02/2020_08:46:27_1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: **SARA NEVES GUERRA
ANDRIOLA**

10/02/2020 17:20:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **28142178**



20021017201798400000027143832

[imprimir](#)

Rosimary Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB

11/02/2020 15:06



Assinado eletronicamente por: MARIA GORETTI BEUTTENMULLER BEZERRA DE ALMEIDA - 17/02/2020 15:11:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021715110295100000027340724>
Número do documento: 20021715110295100000027340724

Num. 28352093 - Pág. 1